

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Lei Nº 27, de 30 de dezembro de 1957.

Aprova o Decreto nº 9/57
que Institui a cobrança PRÓ-
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARIN-
TINS (ACP), como auxílio à //
Construção do Prédio Próprio
de referida entidade de classe
e dá outras providências.

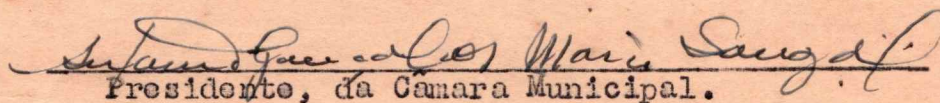
O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, etc.

Faz saber aos seus Municípios que, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

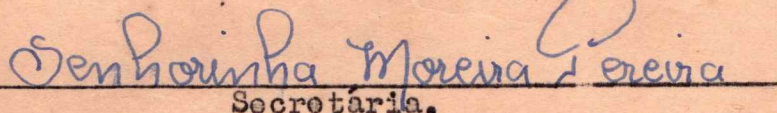
L E I :

- Artº 1º - Fica instituído a cobrança Pró-Associação Comercial de Parintins (ACP) com o principal objetivo da mesma poder construir o prédio destinado à sua sede.
- Artº 2º - A cobrança a que se refere o artigo anterior, incide sobre valor comercial dos produtos de exportação que seja embarcado neste Município, descontados DOIS CRUZEIROS (CR\$2,00), por cada HUM MIL CRUZEIROS (CR\$1.000,00) ou fração.
- Artº 3º - O Departamento do Serviço do Porto fica encarregado da aludida cobrança, sem onus para a entidade da classe, sendo a receita recolhida aos cofres da Municipalidade, por meio de guias, em três vias, devidamente autenticadas, com a respectiva discriminação, obedecendo as normas que serão adotadas na sua regulamentação.
- Artº 4º - Após o recolhimento mensal da arrecadação será a mesma inscrita em "conta de depósito" e entregue posteriormente ao Presidente da Associação Comercial de Parintins (ACP) ou seu Representante, com devida outorga de poderes.
- Artº 5º - A ACP se obriga a oferecer ao Executivo Municipal, demonstração da aplicação conveniente do produto da receita, com os comprovantes de despesas.
- Artº 6º - Cessará a obrigação da cobrança de que trata a presente Lei, logo que se verifique a nenhuma necessidade de sua manutenção, com o término da construção do prédio onde funcionará a ACP.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 30 de dezembro de 1957.


Presidente, da Câmara Municipal.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, a trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.


Secretária.